

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2015

Prorroga o prazo para o exercício da autorização estabelecido no art. 4º da Resolução nº 29, de 3 de setembro de 2014.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É prorrogado por igual período o prazo para o exercício da autorização estabelecido no art 4º da Resolução nº 29, de 3 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal, por meio da Resolução 29, de 2014, autorizou o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 26.400.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), a fim de financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado do Pará.

O prazo estipulado por esta Casa Legislativa, no art. 4º da referida resolução, foi, como de praxe, o prazo máximo de 540 dias para o exercício da autorização, a contar da data de sua publicação. Com isso, o prazo teve a sua contagem iniciada em 4 de setembro de 2014.

É de fundamental importância esclarecer que o Governo do Estado, por meio da secretaria de Estado de Turismo (SETUR), está envidando todos os esforços para atender as obrigações previstas na minuta do contrato de empréstimo a ser firmado, o que provocou o envio da carta



SF/16037.75554-99

CBR 4024/2015 pelo BID à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na qual informa o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso exigidas no contrato.

Informo ainda que a Secretaria do Tesouro Nacional comunicou ao Estado do Pará, em maio/2015, a impossibilidade de concessão de garantia pela União, em virtude do cenário macroeconômico vigente e que, somente em novembro/2015, a mesma sinalizou a retomada do processo, momento em que solicitou atualização da documentação, a qual está sendo providenciada, considerando o fechamento do exercício de 2015.

Considerando que o prazo máximo para o exercício da autorização è de 540 dias, contados a partir da data de publicação da Resolução (art. 4), ou seja, 25 de fevereiro de 2016, e com fulcro no arts. 213, III, e 391 do RISF, apresentamos aos nobres pares o presente Projeto de Resolução, para viabilizar a execução da citada operação de crédito externo.

Sala das Sessões em

Senador Flexa Ribeiro



SF/16037.75554-99